

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2020.**

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT, criado pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, inscrito sob CNPJ nº 03.005.378/0001-76, com sede na Rua Cinco, Quadra Treze, Lote Dois, no Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-916, através do seu Presidente, torna público que realizará processo de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de instrutores para o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCMT, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, o credenciamento de pessoas físicas, para a formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos presenciais e realizar a gravação de cursos à distância (EAD), ou ao vivo, para profissionais da contabilidade registrados no CRCMT, na capital e em cidades do interior do estado de Mato Grosso, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCMT, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCMT, obedecendo a critérios de convocação definidos neste Edital.

1.3. O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, indenização por parte do CRCMT caso a contratação não ocorra.

### **2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste processo **SOMENTE** pessoas físicas interessadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Formação mínima em curso de graduação, pós-graduação *lato sensu*, ou *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado), relacionada à área de conhecimento do curso para o qual pretende se inscrever;

b) Qualificação técnica comprovada por meio de um atestado de capacidade técnica (declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

2.2. A participação no processo de Chamamento Público condiciona-se, também, à apresentação de toda a documentação exigida no item 8 (oito) deste Edital;

2.3. A não entrega de qualquer documento exigido no Edital e seus anexos, importará no indeferimento do credenciamento.

2.4. **NÃO poderão participar deste chamamento público:**

a) Pessoas jurídicas de qualquer natureza;

- b) O interessado que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Mato Grosso, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CRCMT, ainda em vigor;
- c) Declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Impedido de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) Conselheiros, Delegados, e Empregados do Sistema CFC/CRCs, ou qualquer pessoa física, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- f) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do Sistema CFC/CRCs;
- g) As pessoas físicas impedidas nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A pessoa física interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo II - e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 8 (oito) deste Edital, em envelope lacrado, conforme condições estabelecidas.

3.2. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado **concorda** com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

3.4. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

3.5. Os interessados deverão informar no Requerimento de Credenciamento – Anexo II – a área para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de uma área.

### **4. DAS ÁREAS DE INTERESSE**

4.1. Os interessados deverão identificar as Áreas (máximo de 3 (tres)), conforme descritas abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

- a) Temas;
- b) Carga Horária: de 4 (quatro) horas, sendo mini curso e acima de 4 (quatro) horas curso;
- c) Objetivo;
- d) Programa com foco no profissional da contabilidade;
- e) Metodologia;

f) Recursos necessários.

**ÁREAS:**

1. Atuarial
2. Auditoria Independente
3. Auditoria Interna
4. Comércio Exterior
5. Comunicação Verbal e Escrita
6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)
7. Instituições Financeiras
8. Contabilidade de Custos
9. Contabilidade Hospitalar
10. Contabilidade Agropecuária
11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
12. Contabilidade do Terceiro Setor
13. Direito Empresarial
14. Direito Trabalhista e Previdenciário
15. Direito Tributário
16. Empreendedorismo
17. Ética na Profissão Contábil
18. Legislação da Profissão Contábil
19. Marketing Contábil
20. Mediação/Arbitragem
21. Mercado Financeiro Nacional
22. Perícia
23. Planejamento Tributário
24. Relatórios Gerenciais
25. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
26. Recursos Humanos
27. Tributos Municipais
28. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
29. Tributos Federais
30. Outros: \_\_\_\_\_

**5. DAS CIDADES**

5.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado de Mato Grosso. Nota: Será considerada a distância cidade/domicílio do Instrutor/Palestrante, em relação ao local no qual atividade será realizada.

**6. DOS VALORES PAGOS POR HORA TRABALHADA**

6.1. Os valores pagos hora/aula serão aplicados de acordo com os valores descritos na Resolução CRCMT nº 475/2020.

6.2. Do total dos valores hora/aula pago serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

6.2.1. No mês em que prestar serviços, deverá o contratado(a), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada

a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

6.2.2. A não comprovação do acima estipulado acarretará o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre o valor hora/aula pago.

6.3. O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do CRCMT, mediante parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

6.4. Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta do seu local de domicílio, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCMT nº 461/2018.

6.5. As despesas referentes a deslocamento será feito da sede do domicílio do Palestrante ou Instrutor ao local do curso ou palestra através da emissão de passagens aéreas, rodoviárias ou outros transportes públicos ou por veículo do próprio CRCMT, conforme Resolução CRCMT nº 453/2016 e Resolução CRCMT nº 475/2020.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PROJETO 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS, e PROJETO 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCMT, como segue:

**AO**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - CREDENCIAMENTO -  
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

- NOME DO PARTICIPANTE:

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DO CRCMT

ENDEREÇO: RUA 05, QUADRA 13, LOTE 02, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO,  
CEP 78.049-916, CUIABA/MT.

8.2. A entrega dessa documentação deverá ser feita em horário de expediente do CRCMT, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 17h.

8.3. O credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento, aos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada:

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado, com indicação dos temas que o instrutor tem interesse em ministrar;

b) Cópia do documento de identidade;

- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- e) Cópia do Comprovante de endereço;
- f) *Curriculum Lattes* completo;
- g) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
- h) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, ou *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado);
- i) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) tema(s) que pretende ministrar.
- j) No Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica nas áreas selecionadas pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas.
- k) Certificado de Regularidade no CRCMT, no caso de possuir registro (emitido pela internet);
- l) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, que pode ser emitida no sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNL1Certidao.asp?Tipo=2>;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- n) Declaração assinada pelo instrutor, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- o) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
- p) Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, deverá apresentar declaração expressa do órgão vinculado quanto à inexistência de óbices à efetivação do credenciamento para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, **Anexo V** deste Edital;

8.4. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

8.5. Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário do próprio CRCMT, podendo ser em cópia simples, desde que seja exibido o original no momento da ENTREGA do envelope no CRCMT.

8.6. Somente serão considerados diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos *lato sensu* - Pós-Graduação, basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos *stricto sensu* - Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil somente

gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

9.1. O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, tendo como base a análise da documentação apresentada.

9.2. O Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o Membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

9.3. O resultado da análise do processo deverá constar em Ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCMT.

9.4. Será considerado apto ao credenciamento de instrutores do CRCMT, o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.5. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

9.6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e Desenvolvimento do Profissional da Contabilidade e eventuais alterações na Legislação.

9.7. Os instrutores efetivamente credenciados serão convocados para ministrar ou gravar os cursos de acordo com as necessidades do CRCMT, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do Conselho.

9.8. Da mesma forma, o credenciamento não gera para o instrutor a obrigação de realização de cursos cujas datas e disponibilidade não tenham sido acordadas previamente entre as partes.

9.9. Os Instrutores credenciados atuarão, preferencialmente, na cidade de seu domicílio, podendo ser convidados para ministrar cursos em outros municípios do Estado de Mato Grosso, conforme necessidade do CRCMT.

9.10. Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os instrutores credenciados serão remunerados pelos valores de hora/aula aplicados de acordo com os valores descritos na Resolução CRCMT nº 475/2020.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O credenciamento dos instrutores terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Após homologação do credenciamento pelo Plenário do CRCMT, o credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, os participantes deverão manter todas as condições exigidas neste Edital.

11.3. Na recusa injustificada do participante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido na convocação específica, caberá às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura.

## **12. DAS CONVOCAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

12.1. Quando da convocação para ministrar/gravar um curso, o CREDENCIADO deverá responder, por escrito, quanto à sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários estabelecidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Comparecer ao local de realização do curso presencial e a distância 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais;

13.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

13.3. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRCMT, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

13.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

13.5. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

13.6. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCMT;

13.7. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

13.8. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

13.9. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCMT;

13.10. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCMT;

13.11. Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

13.12. Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

13.13. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem e do material relativo ao curso, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

13.14. Realizar gravação dos cursos na modalidade à distância (EAD), quando convocados pelo CRCMT, na sede do CRCMT ou em outro local informado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;

13.15. Para os Cursos na modalidade à distância (EAD):

13.16. 13.15.1. Elaborar o material para acompanhamento das atividades, incluindo a bibliografia ao final;

13.17. 13.15.2. Elaborar 30 (trinta) questões de múltipla escolha, incluindo o gabarito de respostas, para inclusão na plataforma e encaminhar para o CRCMT, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da gravação do curso EAD.

13.18. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCMT a versão atualizada em substituição a anterior.

13.19. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

13.20. Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do e-mail.

13.21. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCMT.

13.22. Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso ou a gravação do conteúdo à distância (EAD), previamente acertado com o CRCMT, em até 10 dias antes da sua realização. Comunicados ocorridos faltando menos de 10 dias para a realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa o profissional ficará sujeito às sanções previstas no contrato.

13.23. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CRCMT**

14.1. Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

14.3. Promover a divulgação dos cursos.

14.4. Designar representante e coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os cursos, colocando, à disposição do instrutor, recursos audiovisuais previamente solicitados.

14.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes.

14.6. Disponibilizar, para os participantes inscritos nos cursos, o material preparado pelo instrutor, no sistema específico, acessado através do portal do CRCMT.

14.7. Efetuar pagamento da remuneração do instrutor em até 10 (dez) dias após a



realização do curso, de acordo com o estipulado.

14.8. Emitir os certificados para os participantes dos cursos realizados.

14.9. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

15.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 O CREDENCIADO ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar um instrutor, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

a) As avaliações preenchidas pelos participantes de um curso ministrado pelo instrutor não atingirem o resultado mínimo de 70% (setenta por cento) e o mesmo já estiver recebido uma advertência pelo mesmo motivo.

b) Após haver confirmado sua participação num curso para o qual foi convocado, o CREDENCIADO deixar de executá-lo sem justa causa, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) O CREDENCIADO se recusar, sem justificativa, por três vezes, a realizar cursos para os quais foi convocado.

d) O CRCMT tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

15.5. Será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15.6. Caso o credenciado possua registro neste CRCMT e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

16.1. Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento.

16.2. Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

17.1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa à prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

18.1.1. Por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

18.1.2. Por iniciativa da CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

18.1.3. Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

19.1. A rescisão contratual unilateral injustificada acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA**

20.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS**

21.1. O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no Edital.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O CRCMT fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado aos profissionais registrados no CRCMT, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso, conforme declaração a ser preenchida e entregue junto com a documentação – Anexo IV.

22.2. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCMT.

22.3. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

22.5. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Contrato entre os CREDENCIADOS e o CRCMT, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo VI - parte integrante deste edital.

22.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

22.7. A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Câmara, assessorando-o quando necessário, qualquer Conselheiro ou Funcionário deste CRCMT.

22.9. A cada curso será fornecido pelo CRCMT certificado ao participante;

22.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

Anexo IV – Autorização de Uso de Imagem e Material Didático;

Anexo V – Declaração de não acumulação de Cargos;

Anexo VI – Minuta Contrato de Prestação de Serviços;

## 23. DO FORO

23.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, xxxxx de xxxxxxxx de 2020.

**Contador Paulo César Santos Rühling**  
Presidente do CRMT.

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CUIABÁ/MT, xx DE SETEMBRO DE 2020 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.28/2020**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste termo é a realização de cadastro para professores e especialistas, pessoas físicas, vinculados à área contábil e assemelhados, voltados aos interesses e necessidades dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, para a formação de um cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos presenciais e realizar gravação de cursos à distância (EAD), ou ao vivo, para os profissionais da contabilidade registrados no CRCMT visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo destes profissionais da classe contábil mato-grossense.

#### **2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A realização do credenciamento de professores e especialistas junto ao CRCMT para ministrar cursos presenciais ou à distância, e realizar a gravação de cursos à distância (EAD), ou ao vivo, e outros afins, alcança relevância pela sua perspectiva de ação transformadora, catalisando o processo de produção de conhecimento, pela integração da comunidade acadêmica na construção das relações interdisciplinares de importância na formação do cidadão e de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica, fomentar programas de educação continuada, com os assuntos pertinentes as novidades presentes na contabilidade para todos os profissionais Contábeis do Estado de Mato Grosso.

2.2. O CRCMT necessita contar com ferramentas de apoio no desenvolvimento da educação continuada para levar ao profissional da contabilidade, informações, conhecimento e atualizações da profissão. A partir da verificação desta demanda, identificou-se a necessidade da criação do cadastro de professores e especialistas que pode vir a contribuir de maneira direta com a formação e atualização profissional, auxiliando e complementando de forma integrada as ações desenvolvidas pelo CRCMT.

2.3. Observadas as peculiaridades e necessidades do CRCMT, justificam-se a criação e abertura de edital constantes deste Termo de Referência, tendo em vista o atendimento as necessidades da educação continuada propostas por este CRCMT e o sistema CFC/CRC's, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CRCMT.

2.4. A Educação Profissional Continuada é um programa do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Sistema CRCs que visa atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade que atuam no mercado de trabalho, em suas diversas áreas, características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

2.5. Estando obrigados a cumprirem o PEPC (Programa de Educação Profissional Continuada), os nomeados através da NBC PG 12 (R3), sendo os auditores independentes, peritos contábeis, responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia na área contábil das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/07, e também as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrarem nos limites monetários da citada lei.

2.6. Cabe ainda, estender a necessidade de atualização a todos os profissionais da contabilidade, pois convivem diariamente com constantes mudanças nas legislações tributárias, trabalhistas e contábeis, e precisam estar sempre atualizados e buscando contantes aperfeiçoamentos, mesmo não possuindo ainda a obrigatoriedade de cumprirem o Programa, porém a norma incentiva que poderá estar realizando de maneira voluntária, por conta da importância em termos profissionais sempre atualizados.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, obedecendo-se aos preceitos contidos no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

4.2. O Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

4.3. O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCMT.

4.4. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

4.5. Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/curso e servirá como base para futuras participações.

4.6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contábil e eventuais alterações na Legislação.

4.7. No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

4.8. Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

4.9. O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados mediante cadastramento de professores e palestrantes junto ao CRCMT, que deverão apresentar até 3 (três) temas

aos quais são habilitados para apresentação de cursos, devidamente aprovados pela Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos, em posterior pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT mediante resoluções, normas e edital que determinam a qualificação e o período para cadastramento e validade do contrato, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CRCMT.

5.2. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

## **6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Credenciada em locais e datas a serem previamente marcadas e informadas ao palestrante ou conferencista, podendo ocorrer fora da sede do CRCMT, inclusive em outros municípios.

## **7 - DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E TÉCNICOS**

7.1. Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Contratante.

7.1.1. Para a prestação dos serviços, este proverá os recursos logísticos necessários à execução dos serviços a serem demandados, ficando por conta da Contratada outros recursos que ela julgue necessários ao melhor atendimento ao serviço demandado.

7.2. Os recursos técnicos, os conteúdos e programação das palestras e cursos deverão ser fornecidos pelo palestrante ou conferencista, com tema e carga horária definida pelo CRCMT.

## **8 - DOS VALORES PAGOS POR HORA TRABALHADA**

8.1. Os valores pagos hora/aula serão aplicados de acordo com os valores descritos em Resolução específica do CRCMT.

8.2. Do total dos valores hora/aula pago serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

8.2.1. No mês em que prestar serviços, deverá o contratado (a), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

8.2.2. A não comprovação do acima estipulado acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor hora/aula pago.

8.3. O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do CRCMT, através de Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

8.4. Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital e/ou do seu local de domicílio, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCMT nº 461/2018.

8.5. As despesas referentes a deslocamento será feito da sede do domicílio do Palestrante ou Instrutor ao local do curso ou palestra através da emissão de passagens aéreas, rodoviárias ou outros transportes públicos ou por veículo do próprio CRCMT, conforme Resolução CRCMT nº 453/2016 e Resolução CRCMT nº 475/2020.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CREDENCIADO**

9.1. O CREDENCIADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do curso presencial e a distância 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRCMT, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCMT;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCMT;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCMT;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- l) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem e do material relativo ao curso, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- n) Realizar gravação dos cursos na modalidade a distância (EAD), quando convocados pelo CRCMT, na sede do CRCMT ou em outro local informado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- o) Para os Cursos na modalidade à distância (EAD): Elaborar o material para acompanhamento das atividades, incluindo a bibliografia ao final; Elaborar 30 questões de múltipla escolha, incluindo o gabarito de respostas, para inclusão na plataforma e



encaminhar para o CRCMT, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da gravação do curso EAD.

p) Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCMT a versão atualizada em substituição a anterior.

q) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

r) Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do e-mail.

s) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCMT.

t) Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso ou a gravação do conteúdo à distância (EAD), previamente acertado com o CRCMT, em até 10 dias antes da sua realização. Comunicados ocorridos faltando menos de 10 dias para a realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa o profissional ficará sujeito às sanções previstas no contrato.

u) Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DO CRCMT**

10.1. Será de responsabilidade do CRCMT:

a) Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

c) Promover a divulgação dos cursos.

d) Designar representante e coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os cursos, colocando, à disposição do instrutor, recursos audiovisuais previamente solicitados.

e) Fazer a inscrição e o controle dos participantes.

f) Disponibilizar, para os participantes inscritos nos cursos, o material preparado pelo instrutor, no sistema específico, acessado através do portal do CRCMT.

g) Efetuar pagamento da remuneração do instrutor em até 10 (dez) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado.

h) Emitir os certificados para os participantes dos cursos realizados.

i) Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

11.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CREDENCIADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais,

administrativos e civis.

b) Ressarcir a CREDENCIADO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços.

c) Permitir ao CREDENCIADO fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas.

d) Isentar-se de fazer propagandas e/ou divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo quando expressamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CREDENCIADO.

e) Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até data do efetivo pagamento.

12.2. Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

## **13. DA PRORROGAÇÃO**

13.1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

14.1.1. Por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Por iniciativa do CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.3. Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DA MULTA**

15.1. A rescisão contratual unilateral injustificada acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida.

## **16. DA TOLERÂNCIA**

16.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

## **17. DOS IMPEDIMENTOS**

17.1. O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no Edital.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO**

19.1. Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PROJETO 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS, e PROJETO 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. A vigência do contrato será de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

21.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O CRCMT poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

22.2. No caso de descumprimento do contrato firmado, o CREDENCIADO (A) terá seu cadastro de Instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

22.3. O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCMT, renová-lo, mediante a necessária divulgação.

22.3.1. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar,

expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

22.4. A contratação do cadastrado selecionado pelo CRCMT será formalizada, em cada caso, por contrato de prestação de serviços, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

22.5. A cada curso será fornecido pelo CRCMT certificado ao participante.

Assinam o presente Termo:  
Cuiabá/MT, 11 de Setembro de 2020.

**Elenir Cristina Alves de Arruda**  
Assessora do Desenvolvimento Profissional do CRCMT

**Carlos Augusto Ono Gabriel**  
Diretor do CRCMT

**Priscilla Borges Tiago Campos**  
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMT

## **ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>1 - DADOS PESSOAIS</b>		
Nome Completo:		
Data de nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:
RG:	Órgão Emissor:	Data da emissão:
CPF:	Sexo ( ) M ( ) F	Estado civil:
PIS/PASEP:	Registro no Órgão de Classe:	
Rua/Av:	n.º:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
CEP:	e-mail:	
Telefone residencial: ( )	Telefone comercial:	
Telefone celular:( )	Fax:	

<b>2 - TITULAÇÃO</b>
Formação Acadêmica (Graduação):
Formação Acadêmica (Pós-Graduação):
( ) - Especialista em:
( ) - Mestre em:
( ) - Doutor em:
Atual atividade profissional:

<b>3 - ÁREAS DE INTERESSE</b>
( ) - Atuarial
( ) - Auditoria Independente;
( ) - Auditoria Interna
( ) - Comércio Exterior
( ) - Comunicação Verbal e Escrita
( ) - Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)
( ) - Instituições Financeiras
( ) - Contabilidade de Custos;
( ) - Contabilidade Hospitalar
( ) - Contabilidade Agropecuária
( ) - Contabilidade Aplicada ao Setor Público
( ) - Contabilidade Gerencial/Custos;
( ) - Contabilidade do Terceiro Setor;
( ) - Direito Empresarial;
( ) - Direito Trabalhista e Previdenciário;
( ) - Direito Tributário;
( ) - Empreendedorismo;
( ) - Ética na Profissão Contábil;
( ) - Legislação da Profissão Contábil;
( ) - Marketing Contábil;

- ( ) - Mediação/Arbitragem;
- ( ) - Mercado Financeiro Nacional;
- ( ) - Perícia;
- ( ) - Planejamento Tributário;
- ( ) - Relatórios Gerenciais;
- ( ) - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- ( ) - Recursos Humanos;
- ( ) - Tributos Municipais;
- ( ) - Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS);
- ( ) - Tributos Federais;
- ( ) – Outros \_\_\_\_\_

Eu, \_\_, solicito meu credenciamento como instrutor do CRCMT, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº **0XX/2020**.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Participante: \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais,  
a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome do instrutor)  
(CPF)

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

**DECLARO** para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que **(Nome Completo do Declarante)**, nacionalidade, estado civil, RG nº....., (órgão emissor), UF, CPF nº ....., domiciliado à Rua ..... nº ....., bairro ....., CEP....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para estes fins previsto no Edital de Chamamento Público nº **0XX/2020**, e autorizo ao CRCMT a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais registrados no CRCMT, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCMT ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do instrutor)  
(CPF)



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, inscrito(a) no CPF/MF, nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, para fins de exercer atividades de palestrante no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, DECLARO que não exerço cargo, emprego público ou função pública na Administração Pública de quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), quer seja na administração direta ou indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos de aposentadoria. Comprometo-me a comunicar qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do instrutor)  
(CPF)

## **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,....., inscrito no CRCMT sob n. .... e de outro ....., residente à ....., n°....., CEP ....., município.....estado....., nacionalidade....., portador do RG N.º ..... do CPF N.º .....

**CRENCIADO:** [NOME COMPLETO], [inserir o seguintes dados: nacionalidade, profissão], documento de identidade RG n° [inserir número], e CPF/MF n° [inserir número], residente e domiciliado [inserir endereço completo, bairro, cidade, UF e CEP].

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, com fundamento nos preceitos da Lei n° 8.666/93 e nos parâmetros contidos neste edital 01/2020/DP, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviços de palestras, seminários, oficinas técnicas especializadas, presenciais e à distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, conforme os termos e especificações contidas no **edital XX/2020**.
2. A prestação dos serviços implica, necessariamente, no fornecimento por parte do CRENCIADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
3. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pelo CRENCIADO, ficando claro que essa execução não exige o emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.
4. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do CONTRATANTE, caso o CRENCIADO não venha a ser convocado a prestar serviços.
5. Fica facultado ao CRENCIADO aceitar a participação em atividades, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.
6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, analisar a inclusão de temas ou áreas encaminhadas pelo CRENCIADO, considerando-se a necessidade do público alvo, assim como eventuais alterações na legislação.
7. Da mesma forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, definir a convocação do CRENCIADO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial,

podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3. O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade do CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1. Os valores relativos às horas/aulas a serem pagos, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de Resolução editada pelo CONTRATANTE.

4.2. De igual forma, os valores relativos à concessão de diária e despesas com deslocamento, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de Resolução editada pelo CONTRATANTE.

4.3. Os valores do contrato incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.

4.4. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irredutíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Cabe efetuar o pagamento da hora/aula em até 10 (dez) dias após a sua realização, e demais despesas do CONTRATADO(A), de acordo com o estipulado em normativos do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PROJETO 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS, e PROJETO 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. Os serviços serão acompanhados e recebidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive, até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.

7.2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do

departamento responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

7.3. Da mesma forma, caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, ao término de cada atividade, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- 8.2. Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.4. Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 9.1. Fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CREDENCIADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
- 9.2. Ressarcir a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
- 9.3. Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
- 9.4. Isentar-se de fazer propagandas e/ou divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo quando expressamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE;
- 9.5. Permitir a filmagem e o uso de sua imagem e do material relativo ao curso quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 9.6. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento.

10.2. Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

11.1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa à prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

12.1.1. Por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por iniciativa da CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

13.1. A rescisão contratual unilateral injustificada acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA**

14.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS**

15.1. O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a imagem do CREDENCIADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da palestra realizada no evento designado, podendo o CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do CONTRATANTE ou CREDENCIADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Cuiabá MT, estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Contador Paulo César Santos Rühling  
Presidente

### **CREDENCIADO**

CPF/MF nº [inserir dados]

TESTEMUNHAS:

Nome –

Assinatura –